



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

~~PROTOCOLO~~

Divisão das Comissões **PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE 2012.**

Proj. de Lei n° 2.843/2012

Proj. de Lei Comp. N° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo n° _____

Emenda a Lei Org. N° _____

Data 28/10/12 Horário 10:45hs

Acrescenta normas e procedimentos para a elaboração de Orçamentos para as Obras contratadas pelo Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Todos os Orçamentos de Obras contidos nos Editais expedidos pela Prefeitura do Município de Porto Velho deverão ser assinados por profissionais com registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com os seus respectivos ARTs (Atestados de Responsabilidade Técnica).

Art. 2º. Os Orçamentos de Obras contidos nos Editais expedidos pela Prefeitura do Município de Porto Velho deverão conter os seguintes itens:

a) planilhas que expressem e componham todos os custos unitários e seus reais quantitativos;

b) planilha orçamentária que contemple as determinações dos acordos sindicais tais como os custos com vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, seguro de vida e equipamentos de proteção individual (EPIs);

c) planilha orçamentária que contemple os custos dos Equipamentos de Proteção Coletiva em quantidade suficiente para a segurança do trabalhador e do público que transita no local, tais como plataformas de proteção a transuentes, cercas e passarelas;

d) planilha orçamentária que contemple a implantação dos canteiros de obras e suas instalações, de modo a atender às exigências do Ministério do Trabalho;

e) planilha orçamentária que contemple as exigências contidas nas Normas Técnicas da ABNT e as exigências ambientais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



Art. 3º. O Orçamento das Obras contratadas pelo Município de Porto Velho deverá atender a preços atualizados o mais próximo possível da data de divulgação do edital e o contrato deve prever reajustes após doze meses da data base do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MAURÍLIO VASCONCELOS
Vereador



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

JUSTIFICATIVA

A grande maioria das licitações de obras públicas é de empreitada por preço unitário e os seus orçamentos deveriam obedecer a critérios técnicos da engenharia.

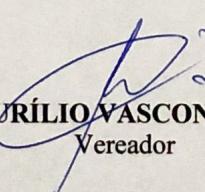
Entretanto, a realidade é bem diferente. Via de regra, encontram-se orçamentos mal elaborados, que não contemplam todos os itens necessários e os quantitativos não correspondem às reais previsões do projeto básico.

As consequências destes orçamentos mal elaborados são desastrosas para a administração pública, com obras paradas e geralmente de baixa qualidade.

Outra consequência de orçamentos mal planejados é a necessidade de aditivos aos contratos originais, o que poderá ocasionar desvios que comprometem a lisura do processo licitatório.

Com esta proposta, procura-se definir todos os parâmetros necessários à elaboração de um orçamento real e também garantir a responsabilidade daquele que o executa.

Por estas razões, convencidos do mérito destas medidas, submetemos este projeto à consideração de nossos Pares, solicitando apoio para sua aprovação.


MAURÍLIO VASCONCELOS
Vereador